



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 1122 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo a professores da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 27 (vinte e sete) bolsas de estudo a professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino, inclusive aqueles provenientes do Convênio Município/Estado para municipalização do ensino fundamental de 1ª à 4ª séries, e professores substitutos regularmente contratados pela Municipalidade, enquanto perdurar a contratação, para cursarem o CURSO NORMAL SUPERIOR ministrado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP.

Parágrafo Único – As bolsas serão concedidas mediante Convênio entre a Prefeitura Municipal e a Instituição Educacional mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º - O valor da bolsa de estudo será o equivalente a 1/3 (um terço) do custo da mensalidade, com exceção da taxa de matrícula que será paga pelo bolsista.

Parágrafo Único – O Município efetuará o pagamento da sua cota parte diretamente à Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

Art. 3º - O benefício será concedido anualmente e fica limitado a 27 (vinte e sete) o número de bolsas.

Parágrafo Único – Se o número de interessados ultrapassar o limite estabelecido no “caput” deste artigo, serão atendidos preferencialmente:

- I – Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino;
- II – Os que tiverem cursando série mais adiantada;
- IV – Os que obtiverem melhor classificação no Vestibular

Art. 4º - O Município poderá, a qualquer tempo, interromper a concessão das bolsas de estudo.

Art. 5º - Perderá definitiva e imediatamente o direito à bolsa de estudo o professor que:

- I – for reprovado;
- II – deixar de frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, pela Universidade conveniada, por disciplina;
- III – ficar dependente, mesmo que de uma disciplina;
- IV – entrar em licença para tratar de assuntos particulares;
- V – for cedido para exercer função em outro Município, ou em órgão estadual ou federal;
- VI – sofrer pena de advertência ou de suspensão, por falta cometida a partir da vigência desta Lei;

VII – deixar de comparecer ao trabalho por mais de 6 (seis) vezes durante o mesmo ano, não computadas as ausências ocorridas pelos motivos previstos em lei.

Art. 6º - Para fazer jus à bolsa de estudo, o professor deverá apresentar à Diretora de Educação do Município:

I anualmente:

- a) prova de matrícula no CURSO NORMAL SUPERIOR da UNIVAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

b) prova de que foi aprovado no ano anterior, sem dependência

II – a qualquer tempo, outros documentos que a Diretoria de Educação julgar necessários para comprovação de que o professor permanece dentro das normas estabelecidas nesta lei, inclusive, comprovante de frequência

Art. 7º - Em caso de desistência, o bolsista reembolsará o Município em valor igual ao despendido com a respectiva bolsa até a data da desistência.

Parágrafo Único – O valor do reembolso, devidamente atualizado, poderá ser pago em parcelas equivalentes ao período em que o bolsista recebeu.

Art. 8º - O bolsista que pedir exoneração ou vier a ser exonerado do serviço público municipal ou estadual no caso do Convênio de Municipalização do Ensino, salvo em caso de falecimento, até três anos após a conclusão do curso, reembolsará o Município em valor equivalente ao despendido com a respectiva bolsa, devidamente atualizado monetariamente.

Parágrafo 1º – Não será computado para efeito do disposto no “caput” deste artigo, eventuais licenças, remuneradas ou não, inclusive, afastamentos para tratamento de saúde.

Parágrafo 2º - Para o bolsista contratado pelo Município, não servidor efetivo municipal, o benefício subsistirá apenas enquanto perdurar a contratação, aplicando-se as regras e condições estabelecidas nesta Lei, no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e de verbas previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambuí, 23 de fevereiro de 2001

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 23 de fevereiro de 2001.

Darlene Silva Ferreira
Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo